



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

Nome:	ALESSANDRO JORGE SALVINO
Cargo:	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF:	***.356.056-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

Empresa:	LUAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	37.150.898/0001-94
Endereço:	Rua Máurea de Oliveira Fantoni, 83, Sala 01, Bairro:
Representante:	Candelária, Belo Horizonte/MG
CPF:	CEP: 31.535-620
	Julia Janssen Pantuza
	***. 189.356-**

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 5.108/23 e do Decreto Municipal nº 4.809/23, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão RP nº 063/2024, Processo Administrativo nº 141/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade da presente Ata é **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Instrumento convocatório.
- 1.2.2. Termo de Referência.
- 1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**.

1.2.3.1. Os produtos registrados não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca, embalagem e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

1.2.3.2. A troca de marca está condicionado a aprovação da unidade competente em procedimento instruído com a justificativa/motivação da troca, comprovação de fato superveniente impeditivo para continuidade do fornecimento, amostra do novo produto, se for o caso, e documentação que comprove:

1.2.3.2.1. Atendimento aos requisitos e especificidades técnicas do edital;

1.2.3.2.2. Qualidade equivalente ou superior, em relação à marca originalmente ofertada;

1.2.3.2.3. Valor igual ou inferior ao item originalmente registrado.

1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG.

2.2. Não foram registrados órgãos ou entidades participantes para presente ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através dos gestores e fiscais da Ata, a serem designados por meio de ato formal, observado o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a saber:

- **Gestor:** Cristian Eduardo Leones Moreira
- **Suplente:** Laura Maria Araújo Ghieh

- **Fiscal:** Kevlin Eduardo batista Melo Faria
- **Suplente:** Neivaldo José Costa

3.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador.

4.1.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Dos limites para as adesões

4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.13/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1. O referido instrumento contratual no subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, registrando os licitantes que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no título e cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.10.1.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.1.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a **CONTRATADA** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **CONTRATADA** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a **CONTRATADA** requerer ao **CONTRATANTE** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

6.2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da **CONTRATADA**, nos termos do item anterior, o **CONTRATANTE** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.2.6. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para o registro de preços:

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação, a saber: 25/02/2025.

6.4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no endereço eletrônico: <http://protocolo.betha.cloud>, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.

6.6. Mesmo após abertura do processo do pedido, a **CONTRATADA** fica **OBRIGADO** a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo órgão gerenciador, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 217.936,62 (duzentos e dezessete mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. As dotações orçamentárias para o presente exercício, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, sob os seguintes números:

Ficha	Dotação
92	02.02.02.15.452.0027.2155.3.3.90.39.00
222	02.04.02.26.782.0025.2139.3.3.90.39.00
296	02.04.05.15.451.0028.1013.3.3.90.39.00
319	02.04.05.04.122.0005.2136.3.3.90.39.00
357	02.04.08.18.541.0026.2146.3.3.90.39.00
1018	02.02.02.04.122.0005.2131.3.3.90.39.00

7.3. As partes das despesas decorrentes desta licitação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7.4. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, incluídos na linha de pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

7.5.1. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número da Ata de Registro de Preços e/ou contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento;

7.6. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

7.6.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições deste edital e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7.6.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

7.9. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a contratada deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.

7.10. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

7.11. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.12. Se o objeto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

7.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.14. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE** e participantes:

8.1.1. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Ata de Registro de Preços, edital e seus anexos.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

8.1.10. Demais obrigações presentes no Edital, Termo de referência e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão gerenciador e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

participantes, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE**, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

9.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.1.6.1. O **CONTRATANTE** e os participantes ficarão autorizados a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

9.1.9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à nota fiscal, ao setor responsável pela fiscalização da ata, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas pelo Edital para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário.

9.1.9.2. Para os serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de- obra deverá ser apresentado o registro dos contratos de trabalho, pagamento dos salários no prazo legal, concessão e pagamento de férias, recolhimentos previdenciários, e dos depósitos referentes ao FGTS, concessão das vantagens previstas em normas coletivas, exames médicos cumprimento dos limites legais quanto à jornada de trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos risco da atividade e cumprimento da cotas de reserva de vagas previstas em lei.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão gerenciador e participantes.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão gerenciador e participantes.

9.1.16. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade ou fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.19. Demais obrigações presentes no Edital, Termo de referência e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro da **CONTRATADA** será cancelado pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA** sem justificativa razoável.

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, de 2021, caso a penalidade aplicada à **CONTRATADA** não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10.5.1. Por razão de interesse público.

10.5.2. A pedido da **CONTRATADA**, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - **Advertência** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - **Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.

III - **Impedimento de licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis..

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão RP nº 63/2024, Processo Administrativo nº 141/2024 regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 5.108/23, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lagoa Santa, 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALESSANDRO JORGE SALVINO

CONTRATADA:

LUAR CONSTRUÇÕES LTDA
JULIA JANSSEN PANTUZA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 102/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico RP nº 063/2024**.

EMPRESA: LUAR COSNTRUÇÕES LTDA CNPJ: 37.150.898/0001-94						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE BETONEIRA (MENSAL) DE 320 LITROS - sem carregador.	MENEGOTTI	456,33	5.475,96
02	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE SERRA CLIPPER (DIARIAS) - SERRA CLIPPER PARA CORTE DE ASFALTO E CONCRETO C/ MOTOR 13 CV, 04 TEMPOS - PESO PRÓXIMO DE 105 KG - COM DISCO DE SERRA ACOMPANHANDO ATÉ 01 MM.	TOYAMA	122,00	5.856,00
03	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE SERRA CLIPPER (MENSAL) - SERRA CLIPPER PARA CORTE DE ASFALTO E CONCRETO C/ MOTOR 13 CV, 04 TEMPOS - PESO PRÓXIMO DE 105 KG - COM DISCO DE SERRA ACOMPANHANDO ATÉ 01 MM.	TOYAMA	646,33	7.755,96
04	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE COMPACTADOR PERCUSSÃO (DIÁRIA) SERÁ UTILIZADO EM LUGARES CONFINADOS, VALETAS, PARA SOLOS COM AREIA, BRITA E SOLOS ARGILOSOS. PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: ATÉ 40 CM. VELOCIDADE DE TRABALHO: 12 M/MIN. 600 VIBRAÇÕES/MINUTO PESO: APROXIMADAMENTE: 70KG. MOTOR: GASOLINA 3,5 HP OU ELÉTRICO 3CV 220V TRIF.	MENEGOTTI	195,84	9.400,32
05	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - LOCAÇÃO DE COMPACTADOR PERCUSSÃO (MENSAL) SERÁ UTILIZADO EM LUGARES CONFINADOS, VALETAS, PARA SOLOS COM AREIA, BRITA E SOLOS ARGILOSOS. PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: ATÉ 40 CM. VELOCIDADE DE TRABALHO: 12 M/MIN. 600 VIBRAÇÕES/MINUTO PESO: APROXIMADAMENTE: 70KG. MOTOR: GASOLINA 3,5 HP OU ELÉTRICO 3CV 220V TRIF.	MENEGOTTI	989,80	11.877,60
06	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE 2 COMPACTADORES A PERCUSSÃO SIMULTÂNEO (MENSAL) - SERÁ UTILIZADO EM LUGARES	MENEGOTTI	2.031,60	24.379,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

			CONFINADOS, VALETAS, PARA SOLOS COM AREIA, BRITA E SOLOS ARGILOSOS. PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: ATÉ 40 CM. VELOCIDADE DE TRABALHO: 12 M/MIN. 600 VIBRAÇÕES/MINUTO PESO: APROXIMADAMENTE: 70KG. MOTOR: GASOLINA 3,5 HP OU ELÉTRICO 3CV 220V TRIF.			
07	24	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE VIBRADOR COM MANGOTE (DIÁRIA) - VIBRADOR DE 25 MM; UTILIZADO NO ADENSAMENTO DE CONCRETO. COMPRIMENTO: 03 A 05 M MOTOR: GASOLINA 3,50 CV - 2 TEMPOS OU ELÉTRICO 3CV 110V MONOF. / 220V BIF. / 220V TRIF.	MAKITA	65,00	1.560,00
08	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE VIBRADOR COM MANGOTE (MENSAL) - VIBRADOR DE 25 MM; UTILIZADO NO ADENSAMENTO DE CONCRETO. COMPRIMENTO: 03 A 05 M MOTOR: GASOLINA 3,50 CV - 2 TEMPOS OU ELÉTRICO 3CV 110V MONOF. / 220V BIF. / 220V TRIF.	MAKITA	252,46	3.092,52
19	24	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (DIÁRIA) - "PARA SER UTILIZADA EM LIMPEZA DE OBRAS - FREQUÊNCIA: 60HZ - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA(W): 1400 - PRESSÃO(PSI): 1600 - VAZÃO(L/H): 380- DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 37X35X45 (AXLXP) - PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO: 8KG.	MARCA PRÓPRIA	99,46	2.387,04
20	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (MENSAL) - "PARA SER UTILIZADA EM LIMPEZA DE OBRAS - FREQUÊNCIA: 60HZ - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA(W): 1400 - PRESSÃO(PSI): 1600 - VAZÃO(L/H): 380- DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 37X35X45 (AXLXP) - PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO: 8KG.	MARCA PRÓPRIA	56,55	678,60
21	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR 10,0KG (DIÁRIA) - locação de máquinas locação de martelo demolidor 10,0kg (diária)	MAKITA	78,75	3.780,00
22	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR 10,0KG (MENSAL) - locação de martelo demolidor 10,0kg (mensal)	MAKITA	466,66	5.599,92
23	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR 15,0 KG (DIÁRIA) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA: 1.510 WATTS - IMPACTO POR MIN.:1.450 IPM - COMPRIMENTO APROXIMADO: 645 MM - ENERGIA DE IMPACTO APROXIMADA: 28,8 JOULES - PESO: 15 KG.	MAKITA	104,69	5.025,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

24	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR 15,0 KG (MENSAL) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA: 1.510 WATTS - IMPACTO POR MIN.:1.450 IPM - COMPRIMENTO APROXIMADO: 645 MM - ENERGIA DE IMPACTO APROXIMADA: 28,8 JOULES - PESO: 15 KG	MAKITA	747,50	8.970,00
25	24	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR 30,0 KG (DIÁRIA) - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SERVIÇOS DE ROMPIMENTO COM MAIOR ROBUSTEZ, FORÇA BRUTA, COMO CORTE DE ASFALTO, QUEBRA DE PISO E QUEBRA DE LAJES. PESO: 30 KG. POTÊNCIA: 1900 WATTS. MOTOR ELÉTRICO: 110V OU 220V.	MAKITA	110,00	2.640,00
26	24	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE GERADOR PORTATIL (DIÁRIAS) A PARTIR DE 6,5 HP (4 tempos a gasolina) 110 / 220 V	TOYAMA	145,00	3.480,00
27	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE GERADOR PORTATIL (MENSAL) A PARTIR DE 6,5 HP (4 TEMPOS A GASOLINA) 110/ 220V- A partir de 6,5 HP(4 tempos a gasolina) – 110/220 v	TOYAMA	942,00	11.304,00
28	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE 2 GERADORES PORTATIL SIMULTANEO (MENSAL) - A PARTIR DE 6,5 HP (4 TEMPOS A GASOLINA) - 110 / 220 V.	TOYAMA	1.155,00	13.860,00
29	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MAQUITA (MENSAL) - para corte de granito.	MAKITA	119,33	1.431,96
30	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE 2 MAQUITA SIMULTÂNEA (MENSAL) - para corte de granito.	MAKITA	166,00	1.992,00
31	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE SERRA CIRCULAR (DIÁRIA) - portátil - (para madeira) disco com diâmetro de 25 cm.	MAKITA	42,77	2.052,96
32	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE SERRA CIRCULAR (MENSAL) - portátil - (para madeira) disco com diâmetro de 25 cm	MAKITA	123,00	1.476,00
33	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE LIXADEIRA PORTÁTIL (DIÁRIA) - diâmetro de 100 mm - 110 / 220 v.	MAKITA	42,96	2.062,08
34	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE LIXADEIRA PORTÁTIL (MENSAL) - diâmetro de 100 mm - 110 / 220 v.	MAKITA	159,00	1.908,00
35	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE 2 LIXADEIRAS PORTÁTIL SIMULTÂNEA (MENSAL) - diâmetro de 100 mm - 110 / 220 v.	MAKITA	492,67	5.912,04
36	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA (DIÁRIA) - 500 W - 110 / 220V.	ESAB	63,33	3.039,84
37	06	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA (MENSAL) - 500 W - 110 / 220V.	ESAB	283,33	1.699,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

38	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE FURADEIRA MARTELETE PERFURADOR (DIÁRIA) – Locação de furadeira martetele perfurador (diária).	MAKITA	39,67	1.904,16
39	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE FUDAREIRA MARTELETE PERFURADOR (MENSAL) – Locação de furadeira martetele perfurador (mensal)	MAKITA	203,75	2.445,00
40	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE 2 FURADEIRAS MARTELETE PERFURADOR SIMULTÂNEO (MENSAL) – Locação de 2 furadeira martetele perfurador simultâneo (mensal)	MAKITA	253,33	3.039,66
41	24	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE COMPACTADOR CR-3 195 KG (DIÁRIA)- Locação de compactador CR -3-195 KG (diárias)	DIARIA	211,11	5.066,64
42	06	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE COMPACTADOR CR-3 - 195 KG (MENSAL)- Locação de compactador CR -3 195KG(diárias)	FORTEMAC	939,96	5.639,76
45	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE EXTENSÃO 25M - 4MM (DIÁRIA) – Locação de extensão 25 m-4 mm(diária)	MEGATRON	8,10	388,80
46	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE EXTENSÃO 25M - 4MM (MENSAL). – Locação de extensão 25 m-4mm(mensal)	MEGATRON	48,33	579,96
47	24	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE ALISADORA DE CONCRETO A GASOLINA C/ DISCO DE FLOTAÇÃO (MENSAL)- locação de alisadora de concreto a gasolina c/ disco de flotação (mensal)	CSM	616,66	14.799,84
48	24	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE REGUA VIBRATÓRIA 1,8 M (MENSAL) – Locação de régua vibratória 1,8 M (mensal)	FORTEMAC	549,99	13.199,76
49	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE CONTAINER 6,00 X 30 X 2,82 (incluso transporte)	MARCA PRÓPRIA	965,64	11.587,68
50	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR 110/220 (DIÁRIA) – Locação de transformador 110/220 (diária)	KF TRANSFORMADORES	12,75	612,00
51	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR 110/220 (MENSAL) – Locação de transformador 110/220(mensal)	KF TRANSFORMADORES	100,00	1200,00
52	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LOCAÇÃO DE 4 TRANSFORMADOR 110/220 SIMULTÂNEO (MENSAL) – locação de de 4 transformador 110/220 simultâneo (mensal)	KF TRANSFORMADORRES	393,33	4.719,96
53	12	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL (MENSAL) DE 400L - capacidade de mistura 310 L, motor a gasolina potencia 5,5 HP, sem carregador	MENEGOTTI	343,25	4.119,00
TOTAL: R\$217.936,62(duzentos e dezessete mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALESSANDRO JORGE SALVINO

CONTRATADA:

LUAR CONSTRUÇÕES LTDA
JULIA JANSSEN PANTUZA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

ATA RP 102-2025 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA

Código do documento b2d6179a-9ae4-4d17-a1d7-cab8c7e5ab8e



Assinaturas

	Alessandro Jorge Salvino alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte	<i>Alessandro Jorge Salvino</i>
	Julia Janssen Pantuza Buganca adm01arpanengenharia@gmail.com Assinou como parte	<i>Julia J. Pantuza Buganca</i>
	Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha	<i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i>
	Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha	<i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i>
	Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou	<i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i>

Eventos do documento

11 Apr 2025, 18:18:30

Documento b2d6179a-9ae4-4d17-a1d7-cab8c7e5ab8e **criado** por ANTONIELE ALVES FERREIRA (4290ce1b-22f2-45f6-9ef3-0cb1a1dea9b6). Email: antonieleferreira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-11T15:18:30-03:00

11 Apr 2025, 18:27:53

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIELE ALVES FERREIRA (4290ce1b-22f2-45f6-9ef3-0cb1a1dea9b6). Email: antonieleferreira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-11T15:27:53-03:00

11 Apr 2025, 20:58:29

ALESSANDRO JORGE SALVINO **Assinou como parte** - Email: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 29412) - Documento de identificação informado: 968.356.056-34 - DATE_ATOM: 2025-04-11T17:58:29-03:00

14 Apr 2025, 18:55:29

JULIA JANSSEN PANTUZA BUGANCA **Assinou como parte** - Email: adm01arpanengenharia@gmail.com - IP: 177.92.104.86 (mvx-177-92-104-86.mundivox.com porta: 1482) - Documento de identificação informado:

104.189.356-61 - DATE_ATOM: 2025-04-14T15:55:29-03:00

15 Apr 2025, 12:13:03

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 45884) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2025-04-15T09:13:03-03:00

15 Apr 2025, 12:30:34

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 52236) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2025-04-15T09:30:34-03:00

15 Apr 2025, 12:40:41

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 25416) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2025-04-15T09:40:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):414f1f98fe8d3cfbebf708ae4c7b14911922fcfd1c304703ae82b99730f6615b
(SHA512):c181b9d4828ee6a8f50c1313b99f33e76c7bae6dc2a6a0bcc7fd943c79636417ba6c3d118bf160c8ce336d28865b4c8ab42810ac239a9c37865ac5b9ab95bcad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.